



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 213/2025

Ementa: Anula o Alvará de Loteamento nº 001/2014, concedido à empresa Analluz Empreendimentos imobiliários e Participação Ltda, por falta de homologação via Decreto Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Goianá, e o Artigo 79-A, inciso I, alínea a, da mesma Lei, e:

CONSIDERANDO que o Alvará de Loteamento nº 001/2014 foi emitido em 06/01/2014, referente ao empreendimento denominado Residencial Santa Clara, localizado no bairro Shangri-lá;

CONSIDERANDO que a concessão de licença para execução de obras e, por extensão, a aprovação final de projetos de parcelamento do solo, devem observar as disposições da legislação municipal, incluindo o Código Municipal de Obras Lei 78/98, o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO que a plena validade e eficácia de um projeto de loteamento, conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e os procedimentos urbanísticos municipais, dependem de um ato de homologação final por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que integra o loteamento à malha urbana;

CONSIDERANDO que o referido Alvará nº 001/2014 não foi devidamente homologado por Decreto Municipal desde sua emissão, tornando-o juridicamente precário e ineficaz para o registro no Cartório de Imóveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO o Alvará de Loteamento nº 001/2014, emitido em 06/01/2014 para o empreendimento denominado Residencial Santa Clara, por falta de confirmação e homologação por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caracterizando vício insanável no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 2º A anulação de que trata este Decreto se fundamenta na inobservância da forma legal essencial para a conclusão do procedimento de aprovação do parcelamento do solo, conforme exigido pela legislação urbanística e pela necessidade de o Município exercer o controle da legalidade e legitimidade de seus atos.

Art. 3º A anulação e a declaração de caducidade se fundamentam na inobservância da forma legal essencial (Decreto de Homologação) e no decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento de parcelamento do solo, conforme a legislação urbanística municipal e federal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, como atuante do Poder Executivo Municipal, deverá:

I - Dar publicidade a este Decreto.

II - Notificar formalmente o responsável legal pelo empreendimento, Analluz Empreendimentos imobiliários e Participação Ltda., sobre a anulação do Alvará nº 001/2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto de Assis

Prefeito de Goianá/MG